LEI N.º 3.648, DE 05 DE MARÇO DE 2024.

Institui a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose.

O Presidente da Câmara Municipal de Vassouras
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica Instituída a Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose, com o objetivo de promover a articulação interinstitucional relativa:

I – a prevenção

II – ao tratamento

III – a proteção à vida humana e animal.

Art. 2º. São princípios da Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose:

I - a responsabilidade do Município, em articulação com a sociedade civil, na criação de políticas, programas e planos que promovam a prevenção e o combate à Esporotricose;

II – a proteção dos animais;

III - o tratamento adequado;

IV - a redução das ameaças à vida e à saúde humana e animal;

V – a publicidade dos riscos a saúde humana e animal.

Art. 3º. São objetivos da Política Municipal de Prevenção e Combate à Esporotricose:

I - reduzir os impactos à saúde humana e animal;

II - promover o tratamento conforme as diretrizes especificadas pelos órgãos desaúde;

III - reduzir a incidência, a intensidade e a severidade dos danos a saúde humana e dos animais;

IV - aumentar a capacidade de enfrentamento, a prevenção e o combate, da doença de Esporotricose.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar planos de ações para a vigilância e tratamento adequado aos humanos e animais.

Art. 5º. Inclui na distribuição gratuita de medicamentos do Sistema Único de Saúde, os medicamentos veterinários para tratamento dos animais infectados, como forma de prevenir a contaminação aos humanos.

Art. 6º. Inclui na distribuição gratuita dos medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, os medicamentos para prevenção e tratamentos dos humanos.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover campanhas educativas para a prevenção da doença de Esporotricose.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 05 de março de 2024.

José Maria Vaz Caputo
Presidente da Câmara Municipal de Vassouras

Esta Lei é originária do Projeto de Lei n° 410/2023 de autoria do Vereador Bruno Guimarães Sales.